

PROCESSO Nº : 24.140-7/2010
PROCEDÊNCIA : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)

VOTO

Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 21, inc. IX, c/c o art. 290, §§ 6º, 7º, 8º, todos da Resolução 14/2007, este último com a redação introduzida pela Resolução 20/2010, ambas deste Tribunal e, acolhendo o Parecer Ministerial 380/2013, submeto à homologação deste Tribunal Pleno, o Julgamento Singular de fls. 67/70 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 23/11/2011, a fim de ser lavrado o competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, pelo qual o Conselheiro Presidente em exercício decidiu pelo agrupamento das multas aplicadas ao ex-gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sr. **Filemon Gomes Costa Limoeiro**, totalizando o valor correspondente de 155 UPF's/MT e ao qual configura-se um saldo remanescente da multa de 111,86 UPF's/MT.

É o voto.

Gabinete da Presidência, em 05 de fevereiro de 2013.

Assinatura Digital

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente